



**BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR**

BOECBMSC Nr 5-2020

Florianópolis, 28 de maio de 2020

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL
BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO Nr 5-2020**

Quartel em Florianópolis, 28 de maio de 2020.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento geral e devida execução o seguinte:

1. ATOS ADMINISTRATIVOS DO COMANDO-GERAL

NOTA DO COMANDANTE-GERAL

Assunto: Nota Nr 704-20-CmdoG: DETERMINAÇÃO
Data: Wed, 20 May 2020 17:25:05 -0300
De: Comandante-Geral do CBMSC <cmtg@cbm.sc.gov.br>
Para: Lista Conselho <conselho@cbm.sc.gov.br>

Prezado Sr Cel BM SubCmt G,
Prezado Sr Cel BM Ch EMG,
Prezado Srs Comandantes, Chefes e Diretores,
Prezado Sr Ten Cel BM Dir Intrn de Pessoal,

1. Considerando as decretações de Estado de Calamidade Pública - Decreto Legislativo Nr 18.332, de 20/03/2020, editado pela Assembleia Legislativa, e Decreto Nr 562, de 17 de abril de 2020, da lavra do Exmo Sr Governador do Estado; em razão da pandemia do novo coronavírus – COVID-19;
2. Considerando a necessidade de se estabelecer medidas de contenção de despesas com pessoal para o enfrentamento dos impactos negativos nas finanças públicas;
3. Considerando a premente necessidade de se organizar as disponibilidades financeiras vinculadas ao Poder Executivo para a cobertura de despesas com pessoal e aplicação de recursos nos serviços essenciais voltados à prevenção e enfrentamento à pandemia, assim como nas atividades ordinárias da corporação;
4. Considerando a queda de arrecadação em todas as unidades gestoras do Estado, advinda dos efeitos econômicos decorrentes da pandemia e a imperiosa necessidade de se reduzir as despesas públicas;
5. Considerando a necessidade de se conter despesas não essenciais neste período em virtude da iminente retração econômica;
6. Considerando, por fim, a legislação vigente, os princípios que regem a administração pública e a necessidade de se atuar com parcimônia e esmerada aplicação dos recursos públicos;

DETERMINO:

- a. Que sejam cuidadosamente **avaliadas e justificadas expressamente** todas as necessidades de movimentações de pessoal que gerem ônus ao Estado;
- b. Que todas as movimentações com ônus ao Estado, de Praças, sejam avaliadas pelo SCmt-G com base nos critérios ora estabelecidos, encaminhando a este Cmt-G o seu parecer ou a sua manifestação;
- c. Que a Diretoria de Pessoal processe a movimentação com ônus somente após a deliberação e o encaminhamento, via Gab CmdoG.

As movimentações sem ônus ao erário permanecem inalteradas, seja a rotina, a competência e/ou o fluxo de tramitação documental.

Respeitosamente,

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

Assunto: Errata: Nota Nr 713-20-CmdoG: DETERMINAÇÃO
Data: Thu, 21 May 2020 17:18:32 -0300
De: Comandante-Geral do CBMSC <cmtg@cbm.sc.gov.br>
Para: Lista Conselho <conselho@cbm.sc.gov.br>

Errata:

Onde se lê nos itens 5, 6 e b. "OAdm Nr 02", leia-se "OAdm Nr 01";
Segue, abaixo, a nota já corrigida.

Prezados Srs. Membros do Conselho Estratégico,

1. Considerando a Lei Nr 16.773, de 30 de novembro de 2015, que dispõe sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e o banco de horas no âmbito das instituições militares estaduais e estabelece outras providências;
2. Considerando a alteração da Ordem Administrativa Nr 1-CMDOG, de 3 de março de 2020, que regula e padroniza normas quanto ao expediente administrativo, escalas de serviço e banco de horas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militares de Santa Catarina;
3. Considerando a publicação de citada OAdm no BCBM Nr 11-2020, de 12 de março de 2020;
4. Considerando o disposto nos itens "2.1. Do Expediente Administrativo", "2.1.1. Do Expediente Administrativo para o Militar Estudante", "2.2. Das Escalas de Serviço" e "2.3. Do Banco de Horas", os quais, balizados pela Lei Nr 16.773/2015, definem as possibilidades de cumprimento das jornadas de trabalho, expedientes e escalas de serviço, cabendo, via de regra, aos Chefes, Diretores e Comandantes até o nível de BBM a autorização para cumprimento diverso do padrão;
5. Considerando o disposto no art. 16 de mencionada OAdm Nr 01, cujo teor impõe aos Comandantes, Chefes e Diretores a fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho por eles autorizadas;
6. Considerando, por fim, o disposto no art. 13, também de citada OAdm Nr 01, dispondo que os casos omissos serão resolvidos tomando por base a legislação vigente e, permanecendo dúvidas, por este Cmt-G do CBMSC;

DETERMINO:

- a. Que sejam rigorosamente cumpridas as legislações vigentes que regulam a matéria, cabendo aos Elementos Subordinados a análise e a fiscalização correspondente;
- b. Que todas as solicitações e, por conseguinte, autorizações para cumprimento de escala e expediente diverso do padrão sejam rerepresentadas, cabendo às autoridades elencadas no §5º do art. 3º da OAdm Nr 01 a reanálise e, se for o caso, homologação;
- c. Que as autorizações por ventura concedidas, após a reanálise prevista no item anterior, sejam publicadas nos respectivos Boletins Internos;
- d. Que a Controladoria Interna analise e avalie as autorizações concedidas à luz da legislação vigente, normas internas e demais orientações institucionais.

Respeitosamente,

Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

2. ATOS ADMINISTRATIVOS DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

Sem alteração.

3. ATOS ADMINISTRATIVOS DE INSTRUÇÃO E ENSINO

Sem alteração.

4. ATOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL

Sem alteração.

5. ATOS ADMINISTRATIVOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

Sem alteração.

ASSINA:

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Cel BM – RICARDO JOSÉ STEIL
Comandante-Geral em Exercício
do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina